



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Igaci

1

Quarta-feira • 28 de Agosto de 2019 • Ano V • Nº 938

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Igaci publica:

- **Resolução Nº 03/2019** - Dispõe sobre a conduta dos candidatos a Conselheiro Tutelar do município de Igaci no período de campanha, no processo de escolha que culminará com a eleição em 06 de outubro de 2019.
- **Edital de Convocação Nº 05/2019** - Convocação para reunião que autoriza o início da campanha eleitoral do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente CMDCA- Igaci

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Dispõe sobre a conduta dos candidatos a Conselheiro Tutelar do município de Igaci no período de campanha, no processo de escolha que culminará com a eleição em 06 de outubro de 2019.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 622/2015, e o art. 8º da resolução 170 do CONANDA, o CMDCA- de Igaci:

RESOLVE:

RECOMENDAR aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação em lei municipal, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

Terá sua candidatura impugnada o candidato que transgredir o art. 18 da lei 622/2015 e o artigo 139, parag. 3º da lei 8.069/90- ECA. Ou praticar qualquer ato de transgressão da recomendação abaixo elencada..

1-É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, faixas, cartazes ou inscrições, pichações em paredes, muros, camisetas, bonés, adesivos, chaveiros, carro de som, rádio, TV, propaganda anônima, jornais e boletins em qualquer local, público ou privado.

2- É admitida a realização de entrevistas em meios de comunicação em igualdade de condição desde que articulada com o CNDCA, como também a divulgação através de santinhos no tamanho máximo de 10x8 centímetros, contendo apenas o nome, o número e a data da escolha.

3- Nas redes sociais, fica permitida a propaganda contendo o nome, o número e a data da escolha, sem a foto do candidato.

4-É vedada ainda a propaganda eleitoral:

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro , dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i. mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

5. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b. a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

6. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;

b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

c. o transporte de eleitores pelos candidatos;

d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente resolução importará na tomada das medidas judiciais aplicáveis, pelo ministério público, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex vi* da lei 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Igaci, 27 de agosto de 2019

Itamar Torres Rocha

Presidente da Comissão

Editais

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO QUE AUTORIZA O INÍCIO DA
CAMPANHA ELEITORAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE CMDCA- IGACI**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05 /2019

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Igaci, **CONVOCA** os candidatos habilitados na avaliação de conhecimento para participarem de reunião a ser realizada no dia 30 de agosto de 2019, às 9:00 horas, na **Escola Municipal Deputado Medeiros Neto**, na qual serão definidas normas de conduta dos candidatos e prestados esclarecimentos sobre as regras de campanha eleitoral.

Igaci, 27 de agosto de 2019.

Itamar Torres Rocha
Presidente da Comissão Especial Eleitoral